



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PROJETO DE LEI



### **“INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.”**

(Projeto de Lei nº...../2020 de autoria do vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

Art 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público, sem fins lucrativos, no município da Estância Turística de Ibitinga, com os seguintes objetivos:

- I – promover a conservação do meio ambiente;
- II – manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III- incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV – cultivar alimentos “in natura”, sem o uso de agrotóxicos;
- V – praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art 2º A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único – O Programa instituído por esta Lei será desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais ociosas;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupada;

Artigo 3º - Para fins de implementação do Programa caberá às associações de moradores e grupos de bairros, mesmo não formalmente constituídos, com a supervisão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.





50  
*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

I – gerenciar o Programa; e

II – cadastrar, individualmente ou coletivamente, os interesses em participar do Programa.

Art 4º A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa.

Art 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana;

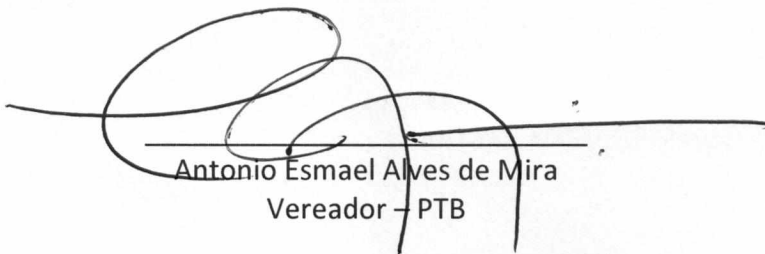
Art 6º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida;

Parágrafo Único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art 7º A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, em 16 de fevereiro de 2020.



Antonio Esmael Alves de Mira  
Vereador – PTB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Ibitinga, em 16 de fevereiro de 2020.

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;**

O presente projeto de lei visa instituir o programa de Hortas Comunitárias nos bairros, cumprindo princípio constitucional da Função Social da Propriedade, no que tange a integração social, o desenvolvimento sustentável, o respeito ao meio ambiente e a educação alimentar nas comunidades.

A iniciativa do programa a ser instituído, num contexto urbano específico, permite que sejam obtidos produtos agrícolas frescos e sem agrotóxicos, o que contribui para a saúde, subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nesses bairros.

Na propositura constam regras explícitas e deverá haver regulamentação própria a fim de preservar o desenvolvimento correto e duradouro do projeto. O propósito do programa é a convivência comunitária, saúde alimentar e consciência ambiental.

É uma forma de promover inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção agroecológica de alimentos de forma solidária e voluntária, para o autoconsumo.



Antonio Esmael Alves de Mira  
Vereador – PTB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA/SP**

